



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO 8.576, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 9.549, de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
15 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.000.2126 Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02150019	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
15 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.000.2126 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-P.J. – 02150016	R\$	5.000,00
04.122.2303.000.2317 Manutenção e Conservação do Paço Municipal		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-P.J. – 02150027	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de maio de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 8.586, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, a utilização de Chamamento Público para Credenciamento, quando caracterizada a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 118 e 119, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação a ser realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Rondonópolis, observarão o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as normas previstas neste Decreto.

Art. 2º Serão precedidas de chamamento público, para credenciamento dos profissionais, enquanto pessoas físicas ou através de pessoas jurídicas a contratação de:

- I. artista de qualquer linguagem;
- II. shows musicais solos, duetos, bandas;
- III. apresentações teatrais;
- IV. apresentação de dança;
- V. profissionais capacitados para o desenvolvimento de cursos;
- VI. oficinas artístico-culturais e outras atividades artísticas;
- VII. instrutores e técnicos esportivos;
- VIII. trio de arbitragem e/ou árbitros das várias modalidades de esporte;
- IX. serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O credenciamento por ato administrativo de chamamento público, será processado através de edital, para a formação de banco de dados de profissionais e artistas habilitados a serem contratados pela Administração.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a elaboração e a divulgação do respectivo edital destinado ao credenciamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º O edital deverá ser divulgado na página eletrônica do órgão ou entidade da Administração Pública do Município, e estabelecerá o prazo mínimo de 10 dias para as inscrições.

Art. 5º O edital de chamamento deverá ser publicado em sua íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas e deverá conter em anexo:

- I. termo de referência;
- II. formulário de inscrição;
- III. formulário para apresentação da proposta artística e de oficinas e cursos;
- IV. prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
- V. tabela de remuneração de cachê, especificando, se for o caso, os itens que compõem a apresentação artística, as oficinas e os cursos, considerando o disposto no art. 21 deste Decreto.
- VI. forma de acesso à íntegra do edital.



Art. 6º O credenciamento é um processo iniciado por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 1 (hum) ano.

Art. 7º Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Sistema Geral de Cadastro.

Art. 8º O credenciamento não estabelecerá qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente.

Art. 9º A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 10. A Secretaria credenciadora será responsável pela realização do chamamento e deverá nomear a comissão composta por servidores da respectiva Secretaria Municipal, a quem compete avaliar, conferir e analisar a documentação, os dados e as informações dos inscritos e deliberar aprovação ou não do cadastro.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração Indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 12. Será requisito para as contratações prevista neste Decreto, que os artistas ou profissionais do Município de Rondonópolis e região, estejam devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Geral.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração editará, em até 30 dias contados da publicação deste Decreto, portaria regulamentando o funcionamento do Sistema de Cadastro Geral.

§ 1º O Sistema de Cadastro Geral deverá ser hospedado no Portal da Transparência do Município.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, o gerenciamento e a manutenção do Sistema de Cadastro Geral.

Art. 14. Poderá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Geral:

- I. artista ou grupo artístico, como pessoa física ou jurídica, diretamente ou por intermédio de seu empresário;
- II. empresário de artista ou grupo artístico, como pessoa física ou jurídica;
- III. profissionais capacitados para o desenvolvimento de oficinas e cursos, como pessoa física ou jurídica;
- IV. oficinairos artístico-culturais, como pessoa física ou jurídica.

Art. 15. Após a inserção dos dados no sistema, a empresa ou artista deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração para apresentar os documentos originais, em até 10 (dez) dias, com vista à validação do seu cadastro.



Art. 16. A remuneração de cachês artísticos a ser observado nas contratações reguladas por este Decreto, observará tabela de referência de valores, a ser editada pela respectiva Secretaria contratante, que procederá sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 17. A contratação poderá ser efetivada por meio dos dados e relatórios do sistema, com identificação do servidor responsável.

Art. 18. As contratações previstas neste Decreto, na condição de convidado pela Administração, serão realizadas exclusivamente para profissionais com notória capacidade de mobilização de público e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo ser de reconhecimento a nível Nacional.

Art. 19. Poderá ser contratado como convidado o profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do disposto nos incisos II e III do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Para a contratação na condição de convidado, deverá ser comprovado que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Deverá ser observada nas contratações de artistas convidados a diversidade cultural e pluralidade, permitindo a participação de diferentes artistas de diversas linguagens.

Art. 20. Para a contratação de artista convidado, a instrução processual deverá considerar:

- I. razões de escolha do profissional, demonstrando a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade específica do evento;
- II. na hipótese da contratação de artista por meio de representante exclusivo, deverá ser apresentado o contrato de agenciamento, com vigência mínima de 6 (seis) meses;
- III. proposta de preço apresentada pelo artista, com detalhamento da apresentação, relacionando itens como roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes, tempo de apresentação, repertório e outros elementos;
- IV. justificativa de preço, fundamentada em pesquisa de mercado e documentação apresentada pelo artista, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em eventos de natureza semelhante pelo próprio artista ou outros de semelhante consagração na crítica especializada;
- V. comprovação de que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de análise crítica publicada em jornais, revistas, e outras mídias, com indicação da fonte, não sendo admitida, para esse fim, a mera menção a apresentações já realizadas.

Art. 21. A contratação poderá ter por objeto o cachê artístico considerado isoladamente ou abranger itens de suporte à apresentação artística, desde que devidamente demonstrada na proposta de preço a vantagem à Administração Pública.

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Municipal, quando do empenho, liquidação e pagamento, devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

- I. nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;
- II. nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;
- III. relatório do fiscal do contrato, que comprove a realização do evento, oficina ou curso, e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.



Art. 23. A Administração divulgará, no Portal da Transparência do Município as informações referentes à contratação dos credenciados, inclusive valores de cachês pagos, data de realização do evento e tempo de duração das apresentações.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município deverão inserir as informações previstas no caput deste artigo no Sistema de Gestão do Município e no Sistema de Cadastro Geral.

Art. 24. Na impossibilidade de emissão de relatório, por meio do Sistema de Cadastro Geral, para contratação dos credenciados, a instrução do processo poderá ser feita com base no arquivo de registro do artista, arquivado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 25. Os casos não expressamente previstos neste Decreto serão submetidos à deliberação da Secretaria Municipal de Administração, devidamente autuados e instruídos com a documentação e justificativa emitida pela respectiva Secretaria interessada na contratação.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de maio de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 23.143, DE 07 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, pelo período de 01(um) ano, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO – BENS MÓVEIS para atender a demanda de atividades de conferência física “in loco” dos bens móveis públicos de propriedade do Município de Rondonópolis, os Servidores relacionados abaixo:

Presidente: Edineide Aparecida da Costa – Matrícula nº 109240

Membro: Edmar Santos de Oliveira – Matrícula nº 153974

Membro: Baurilene Santos da Costa Nunes – Matrícula nº 108529

Membro: Clelia de Souza Franco – Matrícula nº 114464

Membro: Maria do Carmo Silva Nascimento – Matrícula nº 1551248

Membro: Sandy da Silva Barros – Matrícula nº 163198

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/05/2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 21.828, de 03 de maio de 2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de maio de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 23.199, DE 18 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA DE FÁTIMA RESENDE do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Folha de Pagamento, nomeado pela Portaria n.º 21.475, de 02 de março de 2017 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/05/2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de maio de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA INTERNA Nº 006, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão para os servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Unidade Central de Controle Interno.

JOSÉ FABRÍCIO ROBERTO, AUDITOR GERAL DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização para os servidores da Unidade Central de Controle Interno abaixo relacionado, para conduzir os veículos oficiais pertencentes ao patrimônio do Município de Rondonópolis.

Servidores	Matrícula	CNH
Epifânio Coelho Portela Júnior	1556187	AB 00246112240
José Fabrício Roberto	121622	B 04466197402
Késia Elaine Paula Costa de Almeida Marques	114480	AB 02688431633

Art. 2º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição às seções disciplinares cabíveis.

§1º Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º Esta Portaria terá validade até 31 de Dezembro de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Fabrício Roberto
Auditor Geral



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N° 021 – DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 390/2018 de 04 de Maio de 2018** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2.755/2018 de 11 de Abril de 2018** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, RESOLVE: **permitir o mototaxista Srº EVANDEIR SOUZA DA SILVA, portador do RG nº 10574859-SSP/MT, e inscrito sobre CPF nº 340.992.202-49, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 466 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº. JUSCELIO ARAUJO DE SOUZA, portador do RG nº 0794476-4-SSP/MT, inscrito sobre o CPF nº 522.175.821-00.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 11 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 022 – DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 391/2018 de 04 de Maio de 2018** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2.769/2018 de 12 de Abril de 2018** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, RESOLVE: **permitir o mototaxista Srº DEVILSON FERNANDES SIQUEIRA, portador do RG nº 916062-SSP/MT, e inscrito sobre CPF nº 791.586.331-20, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 677 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº. GILMAR SANTANA BERNARDO, portador do RG nº 1446111-0-SSP/MT, inscrito sobre o CPF nº 724.005.871-91.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 11 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 023 – DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 392/2018 de 04 de Maio de 2018** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º,6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2.805/2018 de 13 de Abril de 2018** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº SEVILHO MEDEIROS DOS SANTOS, portador do RG nº 44753375-SSP/PR, e inscrito sobre CPF nº 617.622.109-91, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 031 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor do Srº. JORGE MARCIO FAGUNDES, portador do RG nº 001161747-SSP/MS, inscrito sobre o CPF nº 866.055.181-87.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 11 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N° 024 – DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 393/2018 de 04 de Maio de 2018** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 021/2018 de 10 de Maio de 2018** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº VANDERLEI DIAS DE GUIMARAES, portador do RG nº 1173631-SSP/MT, e inscrito sobre CPF nº 571.889.041-20, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 642 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor do Srº. HELIO CESAR AMARAL, portador do RG nº 1830576-SSP/GO, inscrito sobre o CPF nº 448.882.441-20.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 11 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N° 025 – DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 394/2018 de 04 de Maio de 2018** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2.804/2018 de 13 de Abril de 2018** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, RESOLVE: **permitir o mototaxista Srº EDILSON BATISTA DA SILVA, portador do RG nº 1379204-SSP/MT, e inscrito sobre CPF nº 998.280.221-68, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 211 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº. JOSÉ EDIVALDO TENORIO DA SILVA, portador do RG nº 633947-SSP/MT, inscrito sobre o CPF nº 427.707.931-87.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 11 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 026 – DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 397/2018 de 08 de Maio de 2018** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 3.254/2018 de 04 de Maio de 2018** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, RESOLVE: **permitir o mototaxista Srº SERGIO LINO DE ARAUJO, portador do RG nº 697052-SSP/MT, e inscrito sobre CPF nº 791.492.351-68, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 423 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº. RAFAEL SILVA FERNANDES, portador do RG nº 1891166-8-SSP/MT, inscrito sobre o CPF nº 019.909.561-22.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 11 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 027 – DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 398/2018 de 08 de Maio de 2018** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2.884/2018 de 24 de Abril de 2018** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, RESOLVE: **permitir o mototaxista Srº PAULO CESAR BENEVIDES, portador do RG nº 1248584-5-SSP/MT, e inscrito sobre CPF nº 862.002.751-49, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 711 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº. SIDINEY ARAUJO DE SOUZA, portador do RG nº 1283727-0-SSP/MT, inscrito sobre o CPF nº 959.052.271-87.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 11 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N ° 028 – DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 401/2018 de 09 de Maio de 2018** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 3.205/2018 de 03 de Maio de 2018** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº NEURIDO ANTONIO DE SOUSA, portador do RG nº 1078070-0-SJ/MT, e inscrito sobre CPF nº 791.456.631-49, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 496 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor da Srª. SONIA GOMES DE LIMA, portadora do RG nº 714142-SSP/MT, inscrita sobre o CPF nº 522.167.641-91.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro da futura permissionária e Mototaxista profissional autônoma e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- A futura permissionária, e condutora profissional autônoma deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 11 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 029 – DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de 01(um) Estacionamento do Ponto de Táxi nº 017(Dezessete), localizado a Avenida Sete Copas com Lions Internacional- Coophalis - e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 9.386 de 09 de Agosto de 2017, em seu artigo 12º, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com Despacho nº 407/2018 de 10 de Maio de 2018 da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de Agosto de 2017, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 3.039/2018 de 25 de Abril de 2018**, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, **RESOLVE: permitir o Senhor BENEDITO MAGALHAES JUNIOR, Portador do RG nº 08591148-SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 825.430.701-68, proprietário de 01(um) estacionamento do ponto taxi nº 017 (Dezessete, a transferir o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do Srº. NATANAEL CECILIO PEREIRA, portador do RG nº 1354794-SSP/GO e inscrito sobre o CPF nº 330.289.901-72.**

Artigo 2º O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro taxista permissionário e condutor profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverão obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017, e Decreto nº 2773/1995 e Decreto nº 2775/1995.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 11 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N ° 030 – DE 17 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 410/2018 de 17 de Maio de 2018** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 3.000/2018 de 24 de Abril de 2018** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº DEVANIR MONTEIRO BRAGA, portador do RG nº 37084437-SESP/GO, e inscrito sobre CPF nº 604.236.411-15, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 236 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor do Sr(a). NILTON PEREIRA RODRIGUES, portadora do RG nº 3323209-DGPC/GO, inscrita sobre o CPF nº 580.528.901-53.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 17 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N ° 031 – DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com Parecer Jurídico nº 369 de 16 de Maio de 2018 e R.Hojé de 18 de Maio de 2018 - Decisão Administrativa da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16º,6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2.770/2018 de 18 de Abril de 2018 em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, RESOLVE: permitir o mototaxista Srº MARCELO DOS SANTOS PESSOA, portador do RG nº 23221798-SEJSP/MT, e inscrito sobre CPF nº 046.085.641-37, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 790 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor do Sr(a). AGAUS SILVA OLIVEIRA, portador do RG nº 25923182003-2-SSP/MA e inscrito sobre o CPF nº 019.372.053-12.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 18 de Maio de 2018.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Depto de Transporte Urbano



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 022 /2018

Dispõe sobre a designação dos servidores Adner Barbosa da Silva, como titular e Adriana Maria Tranche, como suplente, sendo responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Adner Barbosa da Silva, Matrícula nº 155.6576, CPF: 627.820.611-00 e Adriana Maria Tranche, Matrícula nº155.4098, CPF; 915.120.851-20**, como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem por objeto, para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestar serviços de Publicação de Atos Públicos Legais, em Jornal Impresso de Circulação Local/Regional, que circule no mínimo 05 (cinco) dias na semana, através de aquisição de 4.500 Cm/Col. (centímetro por coluna), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nesta cidade de Rondonópolis – MT.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Geandre Frank Latorraca	Nº 322/2017	Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestar serviços de Publicação de Atos Públicos Legais, em Jornal Impresso de Circulação Local/Regional, que circule no mínimo 05 (cinco) dias na semana, através de aquisição de 4.500 Cm/Col. (centímetro por coluna), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nesta cidade de Rondonópolis – MT.	08/11/2017 à 07/11/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica Revogada a Portaria Interna **005/2018**, referente ao Contrato **nº 322/2017**, para o período de **08/11/2017 à 07/11/2018**, publicada no **Diorondon, nº 4135** de 5 de Fevereiro de 2018.

Rondonópolis – MT, 17 de maio de 2018.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 023 /2018

Dispõe sobre a designação dos servidores Adner Barbosa da Silva, como titular e Adriana Maria Tranche, como suplente, sendo responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Adner Barbosa da Silva, Matrícula nº 155.6576, CPF: 627.820.611-00 e Adriana Maria Tranche, Matrícula nº155.4098, CPF; 915.120.851-20**, como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem como objetivo, para futura e Eventual contratação de Empresa para prestar serviços de Publicação de Atos Públicos Legais, em Jornal Impresso de Circulação Local/Regional, que circule no mínimo 05 (cinco) dias na semana, através de aquisição de 4.800 Cm/Col. (centímetro por coluna), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nesta cidade de Rondonópolis – MT.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Sociedade Impressora Souza Ltda - EPP	Nº 323/2017	Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestar serviços de Publicação de Atos Públicos Legais, em Jornal Impresso de Circulação Local/Regional, que circule no mínimo 05 (cinco) dias na semana, através de aquisição de 4.800 Cm/Col. (centímetro por coluna), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nesta cidade de Rondonópolis – MT.	08/11/2017 à 07/11/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica Revogada a Portaria Interna **061/2017**, referente ao Contrato **nº 323/2017**, para o período de **08/11/2017 à 07/11/2018**, publicada no **Diorondon, nº 4102** de 18 de Dezembro de 2017.

Rondonópolis – MT, 17 de maio de 2018.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 024 /2018

Dispõe sobre a designação dos servidores Euclides da Silva Souza como titular e Zenildo da Silva Carvalho como suplente, responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCL, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Euclides da Silva Souza Matrícula: 24058, CPF: 353.564.131-49 e Zenildo da Silva Carvalho – Matrícula: 112.879, CPF.: 581.154.391-34** como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem como objetivo, de prestação de Serviço de Retirada de Detritos, Desentupimento de Tubulação, Banheiros, Pias, Canos, Limpeza de Fossa, Caixa Séptica, Rede de Esgoto e Hidro Jato Limpeza de Caixa de Gordura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de Rondonópolis -MT.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
J. L. GROSSI-EPP	Nº 40/2017	Para prestação de Serviço de Retirada de Detritos, Desentupimento de Tubulação, Banheiros, Pias, Canos, Limpeza de Fossa, Caixa Séptica, Rede de Esgoto e Hidro Jato Limpeza de Caixa de Gordura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de Rondonópolis -MT.	01/01/2018 à 31/12/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 17 de maio de 2018.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 025 DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da servidora, **IRIANA APARECIDA CARDOSO**, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora IRIANA APARECIDA CARDOSO, Matrícula nº. 179000 e CPF: 604.284.221-87, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA.	30/2018 Pregão Presencial: 18/2018 Processo: 80/2018	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, TECIDOS, FIGURINOS, FANTASIAS E SERVIÇO DE SERIGRAFIA.	02/052018 á 02/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação;

Rondonópolis, 18 de Maio de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 59/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	I. E. CUNHA SEGATTI REGRIGERAÇÃO - ME
Nº. DO CONTRATO	Pregão Presencial nº81/2017. Processo Administrativo nº264/2017
OBJETO	Para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação/desinstalação de ar condicionado e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, e fornecimento de peças para atender as necessidades das secretarias do Paço Municipal - Rondonópolis-MT.
VIGÊNCIA	17/11/2017 À 17/11/2018

LEIA-SE:

CONTRATO	I. E. CUNHA SEGATTI REGRIGERAÇÃO - ME
Nº. DO CONTRATO	26/2018
OBJETO	Para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação/desinstalação de ar condicionado e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, e fornecimento de peças para atender as necessidades das secretarias do Paço Municipal - Rondonópolis-MT.
VIGÊNCIA	24/01/2018 à 23/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 17 de maio de 2018.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 062/2018

Dispõe sobre nomear a senhora ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI como representante da Unidade Executora dos Sistemas Administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI, matrícula funcional 155535, concursada no cargo de Técnico Instrumental como representante da Unidade Executora dos Sistemas Administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A designação constante nesta portaria será sem percepção de gratificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 16 de maio de 2018.

CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N 136– DE 15 DE MAIO DE 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora: Keila Garcia Bolonhesi CPF nº.945.161.381-15, matrícula nº 213.683, Função: **Enfermeira Supervisora**, que ficará responsável pelo controle e execução dos seguintes contratos:

CONTRATO	BIPTTEL SEGURANÇA LTDA
Nº. DO CONTRATO	542/2016
OBJETO	Prestação de serviço de monitoramento e vigilância eletrônica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis- MT.
VENCIMENTO	31/07/2018
CONTRATO	BIPTTEL SEGURANÇA LTDA
Nº DO CONTRATO	315/2016
OBJETIVO	Prestação de serviço de monitoramento e vigilância eletrônica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis- MT.
VENCIMENTO	31/07/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 15 de maio de 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N 138– DE 17 DE MAIO DE 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora: **Julianny Gerônimo Souza e Silva** CPF:000.670.373-99, matrícula nº 191035, Função: **Agente Administrativo**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	DEPOSITO DE GAS LESTE MATOGROSSENSE LTDA,LTDA
ATA	32/2018
PREGÃO	22/2018
PROCESSO	94/2018
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha), envazado em botijão e aquisição de vasilhames, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	08/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 17 de maio de 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N 139– DE 17 DE MAIO DE 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora: **Etiene San Pedro dos Santos** CPF:015.802.771-01, matrícula nº 1553644, Função: **Especialista em Saúde/Biologa**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	ALDA MARTA SOUZA - ME
Nº. DO CONTRATO	129/2018
OBJETO	Locação de espaço físico com centro cirúrgico para realização de castração de cães e gatos, em atendimento às demandas da unidade de vigilância ambiental do Município conforme as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	17/10/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2018.

Rondonópolis, 17 de maio de 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 18/05/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
661/2018	17396	Wilson Ramos	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 16/05/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
661/2018	110833	Lucilene Maria de Oliveira	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 15/05/2018 – Licença Médica.
661/2018	126187	Celma Aparecida de Oliveira	Docente	07 dias – a partir do dia 16/05/2018 – Licença Médica.
661/2018	45101	Aparecida Fatima de Oliveira Barbosa	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 16/05/2018 – Licença Médica. 30 dias – a partir do dia 17/05/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
661/2018	167754	Eliete da Silva Souza	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 17/05/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
661/2018	136131	Tais Pereira de Souza	Agente Administrativo	03 dias – a partir do dia 09/05/2018 – Licença Médica.
661/2018	26344	Adinei Rodrigues Sousa	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 15/05/2018 – Licença Médica.
661/2018	88390	Elissandro da Cruz Silva	Técnico Instrumental	30 dias – a partir do dia 17/05/2018 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 18 de maio de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 646/2018

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
153397	Anastacia Aparecida Trindade Santana	Docente	Educação	60 dias – no período de 10/08/2018 a 08/10/2018
1556018	Paula Fernanda Sousa Freitas	Médico Veterinário	Saúde	60 dias – no período de 14/08/2018 a 12/10/2018

Rondonópolis, 18 de maio de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Código de Publicação: 663/2018

A Junta Médica do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, concedeu **aposentadoria por invalidez** a partir do dia **14/05/2018**, à servidora **LUCINEIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 110540, lotada na Secretaria Municipal de Educação – EMEB Professora Dulcinéia Cascão Barbosa, de acordo com a Perícia Médica realizada no dia 17/05/2018.

Rondonópolis, 18 de maio de 2018.

Rosana Cristina Rossi Vanzeli

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 17/05/2018.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 649/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
181137	Rosynara Ribeiro	Técnico de Enfermagem Samu	Prorrogação de Licença Médica. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 16/05/2018 , para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.

Rondonópolis, 18 de maio de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 658/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 18/05/2018 pelo médico perito Dr. Hermógenes Ferreira de O. Neto, CRM-MT 5090, a servidora **Valdeni Rodrigues do Carmo**, matrícula nº 182540, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **18/05/2018**.

Rondonópolis, 18 de maio de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 657/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 18/05/2018 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes R. Filho, CRM-MT 4650, a servidora **Douracy Alves Teixeira**, matrícula nº 101400, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **18/05/2018**.

Rondonópolis, 18 de maio de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
----------------	-------------------	--------------	-------------------	----------------	----------------

DISTRATO

172/2018	WEVERSON DOS SANTOS AGOSTINHO	829,98	SEC ADMINI	04/04/2018 A 01/05/2018	02150015
----------	-------------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1182/2018, A PARTIR DO DIA 01/05/2018.

Rondonópolis/MT, 17 de Maio de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 24/2018
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 07 (sete) de junho de 2018, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, RUA IRERÊ, 4.244, BAIRRO TANCREDO NEVES, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de maio de 2018.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rondonópolis/MT, 14 de maio de 2018.

À BORGES E JUNQUEIRA CONSTRUÇÕES,

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública nº 003/2018.

Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e dezoito, dentro do prazo legal, foi protocolado perante a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e dirigida à Comissão de Licitação, Recurso Administrativo referente ao julgamento do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2018, encaminhada pela empresa **BORGES E JUNQUEIRA CONSTRUÇÕES**, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, sendo oferecida a referida contrarrazões pela construtora Tripolo.

A presente licitação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO A SEGUINTE OBRA: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PROLONGAMENTO ENTRE A AVENIDA OTÁVIANO MUNIZ E BR 364, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**, contudo, a licitante não concordou com a habilitação dos licitantes e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

- a) que o item “execução de pavimentação asfáltica em CBUQ”, tem similaridade e/ou complexidade técnica e operacional equivalente ou superior a Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD.

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir. Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregarem-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório, amplamente divulgados nos veículos de comunicações oficiais.

Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.



“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”. (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).

O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002).

A inabilitação por descumprimento do item 6.3.6.1 (execução de calçadas em concreto), temos que não houve comprovação do atendimento mínimo daquele item.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é:

a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, senão vejamos: É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. **É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido.** Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).” (grifo nosso)

Dessa forma, resta evidente que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.



Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.

Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decide julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela **BORGES E JUNQUEIRA CONSTRUÇÕES**, pelos motivos acima expostos.

Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da CPL

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

CIENTE E DE ACORDO:

Procuradoria Geral

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis

Rondonópolis/MT, 14 de maio de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

À IPE INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA,

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública nº 003/2018.

Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e dezoito, dentro do prazo legal, foi protocolado perante a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e dirigida à Comissão de Licitação, Recurso Administrativo referente ao julgamento do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2018, encaminhada pela empresa **IPE INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA**, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, sendo oferecida a referida contrarrazões pela construtora Tripolo.

A presente licitação tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO A SEGUINTE OBRA: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PROLONGAMENTO ENTRE A AVENIDA OTÁVIANO MUNIZ E BR 364, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”, contudo, a licitante não concordou com a habilitação dos licitantes e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

- b) que apresentou certidão de maior abrangência do que o solicitado em edital;
- c) e que o item “execução de calçada em concreto”, tem complexidade técnica e operacional muito menor que a Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e a Execução de Drenagem com Tubulação de Concreto Armado.

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório, amplamente divulgados nos veículos de comunicações oficiais.

Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.

“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”. (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).



O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002).

Analisando o instrumento convocatório, especificamente o item 6.2.2.1,b, quanto a regularidade fiscal, o mesmo é claro, conciso e objetivo quanto a obrigatoriedade da apresentação de Certidão Negativa da Fazenda Estadual, senão vejamos:

Certidão Negativa da Fazenda Estadual, para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, **SERÁ ACEITA SOMENTE CERTIDÃO COM FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS**; (grifo nosso).

Vale salientar que ao oferecer certidão distinta, não acolhe o que preconiza objetivamente instrumento convocatório.

Ademais, vale salientar que somente poderia ser concedido o prazo estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, caso a aludida empresa apresentasse a referida certidão vencida e não a benesse da mesma para substituir certidão apresentada erroneamente.

Quanto a inabilitação por descumprimento do item 6.3.6.1 (execução de calçadas em concreto), temos que não houve comprovação do atendimento mínimo daquele item.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é:

a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, senão vejamos:

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. **É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às**



suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).” (grifo nosso)

Dessa forma, resta evidente que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.

Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decide julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa **IPE INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA**, pelos motivos acima expostos.

Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da CPL

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

CIENTE E DE ACORDO:

Procuradoria Geral

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMISSÃO DE PREGÃO

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA
INABILITAÇÃO DE LICITANTE**

REFERÊNCIA: Processo de Compra nº 312/2017 - Pregão Presencial nº 97/2017

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

RECORRENTES: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA E STAF SISTEMAS LTDA.

EMENTA: Em face do recurso apresentado, entende que deva ser o mesmo CONHECIDO, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, contudo, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO.

Examinando cada ponto discorrido nas peças recursal das Recorrentes: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA E STAF SISTEMAS LTDA, em confronto com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

1. DAS PRELIMINARES

No dia 26 de fevereiro de 2018 foi iniciada a Demonstração do Sistema pela empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP, ora habilitada e classificada em primeiro lugar, aos membros da Comissão Multidisciplinar nomeados pela Portaria Interna nº 006/2018 da Secretaria Municipal de Administração, quais sejam: Adilson Ferreira Aguiar, Adriano de Souza Chiella, Alessandra da Silva Rodrigues, Dalva Pereira Rocha Duques, Daniely Aparecida da Silva Tabaldi, Edimar Santos de Oliveira, Édio Gomes da Silva, Elisângela Moraes Silva Ferreira, Eliude Rodrigues Pereira, Elizane Prudêncio da S. Santos, Giovanni Simplício, Iloene Pereira Passos Barberi, Joilton José de Barros, José Balbino de Melo, Keila Cristina Oliveira, Lauracy Rosa Ferreira, Luzia Rodrigues de Oliveira, Márcia Melo Rivello, Marluce Dias de França, Mauro Gonçalves da Silva, Rafael Mandracio Arenhardt, Rafig Badie Daud, Ronaldo Mota de Moraes, Saulo Tarso Baier, Vainamar Geraldino de Souza, Viviane Fazzio de Souza, Walter Cirilo de Rezende, Wanderson Pereira e Zeli Aparecida Vidal, os quais avaliaram de forma minuciosa e prática e ao final elaboraram o Parecer aprovando o Software demonstrado.

Fora consignada na ata da sessão do pregão do dia 11 de dezembro de 2017 que após a demonstração do sistema seria reaberto o prazo para apresentação de recursos, sendo que o Pregoeiro publicou ao resultado do Parecer no Diário Oficial de Rondonópolis-MT, DIORONDON, edição 4.194 de 04 de maio de 2018, e abriu o prazo para apresentação de recurso a partir de sua publicação. Portanto, o prazo foi encerrado no dia 09 de maio de 2018.



2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

A empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA protocolizou **RECLAMAÇÕES** sob os números: 7.048/2018 em 28/02/2018, 7.223/2018 em 01/03/2018, 8.685/2018 em 09/03/2018, 9.055/2018 em 12/03/2018, 9.834/2018 em 15/03/2018 e 16.379/2018 em 17/04/2018, as quais foram juntadas ao Processo de Compra e reconhecidas como Recursos Administrativos e respondidas neste documento. Embora protocolizadas antes da abertura do prazo para apresentação de recursos, serão conhecidas tempestivamente, pois foram protocolizadas antes do prazo de encerramento para a apresentação de recursos administrativos.

A empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA protocolizou **MANIFESTAÇÕES** sob os números: 7.237/2018 em 01/03/2018 e 8.503/2018 em 08/03/2018 as quais foram juntadas ao Processo de Compra e reconhecidas como Recursos Administrativos e respondidas neste documento. Embora protocolizadas antes da abertura do prazo para apresentação de recursos, serão conhecidas tempestivamente, pois foram protocolizadas antes do prazo de encerramento para a apresentação de recursos administrativos. Também foi enviado **RECURSO ADMINISTRATIVO** por e-mail no dia 08/05/2018, tempestivamente, e juntado ao Processo de Compra.

A empresa STAF SISTEMAS LTDA protocolizou **MANIFESTAÇÃO** sob o número 10.166/2018 EM 16/03/2018 a qual foi juntada ao Processo de Compra e reconhecida como Recurso Administrativo e respondida neste documento. Embora protocolizada ante da abertura do prazo para apresentação de recurso, será conhecida tempestivamente, pois foi protocolizada antes do prazo de encerramento para a apresentação de recursos administrativos.

3. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

3.1. ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

A Recorrente expôs em seu recurso, sob o **protocolo 7.048/2018**, que a demonstração prática iniciou em razão de vícios de legalidade, menciona que apresentou o 2º melhor preço na classificação geral anterior aos lances, e alega que o percentual atingido no **Sistema de Contabilidade Pública foi de 63,88%**. Ao fim pede a desclassificação da empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP e a verificação da habilitação da empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Pede ainda que a sessão seja acompanhada por um membro da comissão de licitações e que seja lavrado uma ata consignando todos os fatos relevantes.

Ainda, em seu recurso, sob o **protocolo 7.223/2018**, a Recorrente expõe que a demonstração prática iniciou em razão de vícios de legalidade, menciona que apresentou o 2º melhor preço na classificação geral anterior aos lances, cita a definição de “prova de conceito” dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, diz que um único servidor analisou 40 itens do Sistema, e alega que o percentual atingido no **Sistema de Planejamento foi de 73,41%**. Ao fim pede a desclassificação da empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP e a verificação da habilitação da empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Pede ainda que a sessão seja acompanhada por um membro da comissão de licitações e que seja lavrado uma ata consignando todos os fatos relevantes.

Em seu recurso, sob o **protocolo 8.685/2018**, a Recorrente diz que a demonstração prática iniciou em razão de vícios de legalidade, menciona que apresentou o 2º melhor preço na classificação geral anterior aos lances, cita a definição de “prova de conceito” dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e alega que o percentual atingido no **Sistema de Folha de Pagamento foi de 51,05%**. Ao fim pede a desclassificação da empresa COPLAN – CONSULTORIA E



PLANEJAMENTO EIRELI – EPP e a verificação da habilitação da empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Pede ainda que a sessão seja acompanhada por um membro da comissão de licitações e que seja lavrado uma ata consignando todos os fatos relevantes.

Em seu recurso, sob o **protocolo 9.055/2018**, a Recorrente diz que a demonstração prática iniciou em razão de vícios de legalidade, menciona que apresentou o 2º melhor preço na classificação geral anterior aos lances, cita a definição de “prova de conceito” dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e alega que o percentual atingido no **Sistema de Recursos Humanos foi de 65,62%**. Ao fim pede a desclassificação da empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP e a verificação da habilitação da empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Pede ainda que a sessão seja acompanhada por um membro da comissão de licitações e que seja lavrado uma ata consignando todos os fatos relevantes.

Em seu recurso, sob o **protocolo 9.834/2018**, a Recorrente diz que a demonstração prática iniciou em razão de vícios de legalidade, menciona que apresentou o 2º melhor preço na classificação geral anterior aos lances, cita a definição de “prova de conceito” dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e alega que o percentual atingido no **Sistema de Patrimônio foi de 71,87%**. Ao fim pede a desclassificação da empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP e a verificação da habilitação da empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Pede ainda que a sessão seja acompanhada por um membro da comissão de licitações e que seja lavrado uma ata consignando todos os fatos relevantes.

Em seu recurso, sob o **protocolo 16.379/2018**, a Recorrente diz que a demonstração prática iniciou em razão de vícios de legalidade, menciona que apresentou o 2º melhor preço na classificação geral anterior aos lances, cita a definição de “prova de conceito” dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e alega que o percentual atingido no **Sistema de Controle Tributário e Nota Fiscal Eletrônica foi de 58,48%**. Alega que *“durante a apresentação dos itens 8.2.9.2, 8.2.9.6, 8.2.9.9, 8.2.9.11 e 8.2.9.12 não estavam presentes para assistir, analisar e avaliar, nenhum dos membros Ronaldo Mota de Moraes, Édio Gomes da Silva e José Balbino de Melo”*. Ao fim pede a desclassificação da empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP e a verificação da habilitação da empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Pede ainda que a sessão seja acompanhada por um membro da comissão de licitações e que seja lavrado uma ata consignando todos os fatos relevantes.

3.2.MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

A Recorrente expôs em seu recurso, sob o **protocolo 7.237/2018**, que a empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP não atendeu 41 dos 108 itens do módulo de Contabilidade, totalizando 38% de não atendimento do total. Expõe ainda que o módulo de Folha de Pagamento atingiu 34% de não atendimento dos itens avaliados até a data do protocolo, sendo que esse sistema foi avaliado até o item 55 à época. Menciona que o Item 7. Aspectos não funcionais e obrigatórios não foi alvo de análise da Comissão. Ao fim pede o registro desta manifestação e consideração dos apontamentos realizados como forma a embasar o julgamento técnico de atendimento dos requisitos apresentados.



A Recorrente continua em seu recurso, sob o **protocolo 8.503/2018**, que a empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP não atendeu 69 dos 193 itens do módulo Folha de Pagamento o que representa 36% do total. Ao fim requer registro desta manifestação e consideração dos apontamentos realizados como forma a embasar o julgamento técnico de atendimento dos requisitos apresentados.

Em breve síntese, a Recorrente, em seu recurso enviado via e-mail no dia 08/05/2018 pugna pela desclassificação da empresa COPLAN, pois, conforme Parecer publicado, a Comissão Multidisciplinar julgou que o sistema de Recursos Humanos atingiu 74,21% do total de itens demonstrados, embora a Comissão tenha se manifestada parcialmente pela Aprovação. Ao final requer a desclassificação da empresa COPLAN Consultoria e Planejamento Eireli – EPP, ato contínuo, que seja determinada a continuidade do certame com a convocação dessa signatária, segunda colocada, para apresentação de seus documentos de habilitação, restabelecendo assim a ordem e segurança jurídica dos atos administrativos realizados.

3.3. STAF SISTEMAS LTDA

Em breve síntese, a Recorrente expõe em seu recurso, sob o **protocolo 10.166/2018**, que o Edital não foi respeitado, visto que, a empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP não conseguiu atender o mínimo de 75% (Setenta e cinco por cento) das funcionalidades do Sistema de Recursos Humanos, durante a fase de demonstração.

Segue em seu recurso dizendo que realizou questionamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de suprimir eventuais dúvidas sobre o Edital e que a resposta recebida foi confusa. Alega ainda que realizou diálogo com o Pregoeiro para elucidar a questão 05 de seu questionário, o qual “disse que havia se equivocado, sendo que qualquer empresa seria desclassificada caso não apresentasse o percentual mínimo na demonstração”.

Por fim requer que seja acolhida a presente manifestação, que seja imediatamente reconhecida a ilegalidade da decisão que manteve o prosseguimento do certame mesmo após a empresa COPLAN não atingir o percentual mínimo exigido pelo edital, em relação ao sistema de recursos humanos e ainda pugna pela eliminação da referida empresa, bem como pela convocação da segunda colocada para participar da sessão de demonstração dos sistemas em conformidade com o edital e seus anexos.

4. DECISÃO

Inicialmente cumpre registrar que seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’”.
(Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)



O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Portanto o julgamento dos questionamentos levantados serão de acordo com o que foi previsto no Edital nº 97/2017, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo dentre outros correlatos.

Neste ponto é importante salientar que toda a demonstração do sistema foi gravada em áudio e vídeo, totalizando 343 Gigabytes distribuídos em 266 arquivos de áudios e vídeos os quais estão disponíveis a qualquer pessoa para cópia, juntamente com o restante do Processo de Compra.

O Edital do Pregão é cristalino em seu subitem 15.2, quando diz que o percentual mínimo de 75% deve ser atingido no ato da entrega (implantação):

*15.2. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, os softwares oferecidos pela empresa licitante vencedora deverá atender no ato da entrega (implantação) um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das funcionalidades de cada um dos sistemas, constante nos **itens 8.2** do Termo de Referência.*

A regra estabelecida foi: a empresa vencedora deverá atender no ato da entrega (implantação) um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das funcionalidades de cada um dos sistemas, portanto, qualquer entendimento diverso que se queira extrair dessa regra editalícia não merece prosperar. Não há que se falar em atendimento do percentual já na fase de demonstração, pois, seguindo com a leitura do edital encontra-se a regra que prevê que compete exclusivamente à Comissão Multidisciplinar julgar a aprovação ou reprovação do Sistema:

15.7.2. A comissão emitirá parecer aprovando ou reprovando os softwares, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao Pregoeiro que:

15.7.2.1. Aos reprovados, terão as propostas desclassificadas, sendo convocada a licitante remanescente;

*15.7.2.2. No caso da licitante que tiver os sistemas aprovados pela **Comissão Multidisciplinar** será encaminhado parecer ao pregoeiro para a homologação do certamente pela autoridade competente.*

Ainda assim o Edital permitiu a presença de qualquer licitante durante a demonstração do sistema, sendo vedada a sua manifestação verbal:

15.4. Somente participará da fase de demonstração a empresa vencedora da etapa de lance e devidamente habilitada, permitida a qualquer licitante já credenciada o acompanhamento, sendo vedada qualquer manifestação verbal e captura de imagens, que cabe exclusivamente a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT

Da leitura dos subitens acima mencionados conclui-se que a competência para avaliar os Sistemas é da **Comissão Multidisciplinar**. Por mais que as demais licitantes



concorrentes registrem suas próprias avaliações, o Pregoeiro deve levar em consideração apenas a avaliação enviada pela **Comissão Multidisciplinar**, conforme o subitem 15.7.2.2.

Sendo assim, as avaliações enviadas pelas licitantes concorrentes serão recebidas e juntadas ao Processo de Compra, no entanto, não serão levadas em consideração.

Em relação à alegação do representante da empresa STAF, o Pregoeiro afirma que realmente houve o diálogo com representante da referida empresa sobre o entendimento da resposta para a questão 5 apresentada, e foi dito que “*qualquer empresa teria sua proposta desclassificada caso não atingisse o percentual mínimo de 75%*”, porque, naquele momento do diálogo este era o entendimento do Pregoeiro. No entanto esse entendimento não estava correto, pois, o Edital deixa muito claro em seu subitem 15.2 quando exige o percentual mínimo de 75% no ato da entrega (implantação). Ressalta-se que o subitem 15.7.2 apresenta os critérios de classificação e desclassificação da proposta:

Portanto o Pregoeiro agiu de boa-fé naquele momento do diálogo, acreditando ser aquele o entendimento correto.

Ante todo o exposto, embasado no Parecer enviado pela Comissão Multidisciplinar, nas regras estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 97/2017 e também observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo dentre outros correlatos decide-se **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados pelas empresas ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA E STAF SISTEMAS LTDA, e enviar o Processo de Compra ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para decisão final.

Rondonópolis, 15 de maio de 2018.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini Secretário de
Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

Rafaela Pardins Valeriano Santos
Assessora jurídica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 20/04/2018 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.”** Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
1	LEITE E RIBEIRO LTDA	250,00
2	MAXLAB PROD PARA DIAGNOSTICOS E PESQ LTDA	7.344,00
3	GREINER BIO – ONE PROD MED HOSP LTDA	207.699,00
4	M. S. DIAGNOSTICA LTDA	89.995,00
5	MAXLAB PROD PARA DIAGNOSTICOS E PESQ LTDA	16.840,00
6	MAXLAB PROD PARA DIAGNOSTICOS E PESQ LTDA	16.441,75
7	MAXLAB PROD PARA DIAGNOSTICOS E PESQ LTDA	5.858,25
8	GREINER BIO – ONE PROD MED HOSP LTDA	1.000,00
9	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A	105.392,00
	TOTAL	450.820,00

Rondonópolis-MT, 18 de Maio de 2018.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 21/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORA CORALINA, SITUADA NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, PARQUE SÃO JORGE, NESTE MUNICÍPIO, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

MARCIONE ALVES PERROT - ME - no valor total da obra de R\$ 110.009,94 (Cento e dez mil nove reais e noventa e quatro centavos).

Rondonópolis-MT, 18 de maio de 2018.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente de Comissão de Licitação



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO E MOVIMENTOS CARTORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS/MT – **CODER** com fulcro no Art. 25, inciso II e Art. 26 da Lei 8.666/93, e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

NOME DO CREDOR: PRIMEIRO TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS

CNPJ: 15.031.891/0001-10

VALOR DA TOTAL: R\$ 6.041,70 (Seis mil, quarenta e um reais e setenta centavos)

Rondonópolis, 18 de maio de 2018.

Sergio Roberto Guimarães Silva
Diretor Presidente

Marcelo Miranda
Diretor Adm e Financeiro

Fernando Ferreira Silva Becker
OAB/MT 17905
Assessor Jurídico



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na realização de exames demissionais, a serem realizados pelos funcionários demitidos da empresa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Nome do Credor: LUGLI DAL AGNOL & SOUZA LTDA

CNPJ: 10.633.647/0001-04

Valor Total: R\$ 1.114,00 (mil, cento e catorze reais)

Rondonópolis, 18 de maio de 2018.

Sergio Roberto Guimarães Silva
Diretor Presidente

Marcelo Miranda
Diretor Adm/Financeiro

Fernando Ferreira Silva Becker
OAB/MT 17905
Assessor Jurídico



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/
MATO GROSSO (SISPMUR)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do **SISPMUR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente; **CONVOCA** os servidores públicos municipais **para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 22 de Maio de 2018 (terça-feira), na **Câmara Municipal de Rondonópolis**, com 1ª (primeira) chamada para verificação do quórum de filiados às 13h30, e, em 2ª (segunda) e última chamada às 14h00min, com qualquer número de filiados.

ORDEM DO DIA

1. **Esclarecimentos e informações sobre o IMPRO;**
2. **Informes gerais e deliberações.**

Rondonópolis, 18 de Maio de 2018.

**Geane Lina Teles
PRESIDENTE DO SISPMUR**

EM BRANCO